



CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA BRASIL ASSESSORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelos Secretários infra-assinados, e de outro lado a empresa **BRASIL ASSESSORIA LTDA**, com sede à **RUA EVANDRO BREMBATI CALVOSO, 1171 Bairro: CENTRO CEP 16.901-020 Cidade: ANDRADINA Estado: SP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.638.108/0001-19, endereço eletrônico: fmagnoassessoria@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDO MAGNO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.259.514-9 SSP/SP e CPF 806.879.111-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do da **Dispensa Eletrônica n.º 127/2025** e, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha suplementar e capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Ubatuba, conforme Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Secretaria	Fonte	DOTAÇÃO
Assistência Social	01	10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000
Valor Total		R\$ 13.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;





- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

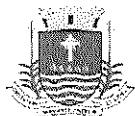
No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, considerando o índice do IPCA.





Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*





- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)





O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 621-10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO

Ficam designados os servidores, Thais Augusto Marques da Silva, como gestora do contrato, e Gabriel Gouvêa de Paula, como fiscal, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, 31 JUL. 2025

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO MAGNO DA SILVA
Data: 31/07/2025 08:33:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL ASSESSORIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

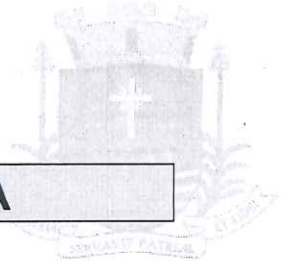
MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO

RG: 44.632.528.4

MARIA LUIZA ABREU MONTEIRO DA SILVA

RG: 54.526.736-5





Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UBATUBA.

1.1 **Natureza:** Comum;

1.2 **Prazo de Vigência:** 6 (seis) meses, passível de prorrogação nos moldes da Lei Federal 14133/2021.

2. FINALIDADE:

O Termo de Referência tem como finalidade definir com precisão o objeto da contratação, estabelecer os critérios técnicos, operacionais e legais necessários à execução do processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar de Ubatuba, bem como da capacitação inicial dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, 8º e 18.

Esse documento servirá como base para a contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, conforme autorizado pelo art. 75, inciso II, da mesma lei, garantindo clareza quanto às obrigações da contratada, aos resultados esperados, aos prazos de execução, aos critérios de medição, pagamento e aceitação dos serviços, bem como aos parâmetros de qualidade, segurança e legalidade exigidos pela Administração Pública.

A contratação visa assessorar e realizar o processo de escolha suplementar e capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Ubatuba.

Esta contratação tem por objetivo eleger 1 (um) conselheiro tutelar titular e uma lista de conselheiros tutelares suplentes para atuar no município, em decorrência da vacância dessas vagas.

O município tem como objetivo cumprir os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), buscando atender ao número mínimo exigido de conselheiros tutelares, uma vez que atualmente opera com um quadro reduzido desses profissionais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O Termo de Referência trata da necessidade de realização do processo de Eleição Suplementar para a escolha de novos(as) membros do Conselho Tutelar de Ubatuba, bem como da devida capacitação dos(as) eleitos(as). Essa iniciativa é necessária para garantir a adequação às determinações da Lei Federal nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Atualmente o Conselho Tutelar do município conta em seu quadro com apenas 04 Conselheiros/as, devido às desistências no final de 2024 e da não aceitação de substituição por parte dos/as suplentes eleitos/as em 2023. Importante mencionar que até o início de agosto/2025 este quadro contará com apenas três profissionais em atuação, já que o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ubatuba (PMU) determinou as férias compulsórias de uma das profissionais que, antes de ser nomeada Conselheira Tutelar, exercia outra função dentro da administração pública. Ou seja, atualmente o município de Ubatuba não está funcionando de acordo ao que está disposto na legislação federal o que, no limite, resulta na violação de direitos das crianças e adolescentes da cidade e impacta diretamente no funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), já que a capacidade de atendimento está comprometida pela redução de 40% de seu quadro diante da ausência de dois profissionais.

Essa redução de 40% do quadro compromete significativamente a atuação do Conselho, impactando o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do





Adolescente (SGDCA) e podendo resultar em violação de direitos fundamentais, dada a limitação da capacidade de resposta às demandas emergenciais e cotidianas da população infantojuvenil.

Ademais, a ausência de suplentes impede que os/as Conselheiros/as em atuação possam gozar de suas férias anuais remuneradas, sendo que no momento, dois deles já estão com férias vencidas desde janeiro de 2025 e sem previsão de quando poderão usufruir de seu descanso por direito diante de uma realidade de sobrecarga de demandas, visto que o Conselho Tutelar está atuando com um quadro reduzido há mais de 06 meses.

Diante de tal realidade, considerando a Lei Municipal nº 3770/2014:

*Art. 32. Ocorrendo a **vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares**, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.*

*§ 1º No caso de **inexistência de suplentes**, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas**, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.*

A pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba (CMDCA), desde 20/03/2025, foi aberto um Processo Administrativo na PMU registrado sob o nº SA-4615/2025 para a realização do Processo de escolha suplementar dos referidos membros, que resultou na abertura do Processo Licitatório SC-7401/2025, que desde 03/07/2025 precisou ser suspenso, devido a impossibilidade jurídica para seu prosseguimento. O que justifica a abertura de novo processo a partir do presente Estudo Técnico Preliminar.

Cabe mencionar, ainda, que a situação atual está sendo **fiscalizada pelo Ministério Público por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento 0464.0000023/2025** que tem por objetivo "Apurar vacância de membros do Conselho Tutelar".

Diante da gravidade da situação, o não atendimento à composição mínima do colegiado representa grave omissão administrativa e pode configurar violação de direitos constitucionais e infraconstitucionais, expondo o município a ações judiciais e sanções ministeriais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá realizar as seguintes etapas:

- Realização de reuniões entre a entidade proponente e a Comissão Especial nomeada pelo CMDCA "Comissão Especial Temporária para organização do processo suplementar do conselho tutelar do município de Ubatuba", a ser realizada em conformidade com cronograma prévio;
- Elaboração de Edital do Processo Suplementar, editável, contendo calendário de etapas, quantidade de vagas, forma de inscrição, condições de provimento, remuneração, atribuições, conteúdo, critérios de classificação e demais pormenores de praxe, a ser apresentado em conformidade com o cronograma prévio;
- Apoio à comissão na criação e divulgação de peças publicitárias dos Processos: inscrição e votação;
- Análise das inscrições apresentadas;
- Realização de encontro de orientações aos candidatos aprovados na etapa de inscrição (podendo ser virtual);
- Elaboração e impressão de prova preambular com 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 4 (quatro) questões dissertativas, constituído de questões objetivas, abrangendo disciplinas definidas em Edital, e elaboração de tema de redação (com texto base), para o Processo Suplementar, com data de entrega para revisão da Comissão em conformidade com o cronograma prévio;
- Aplicação da prova (questões objetivas e redação), dispondo de todo pessoal e material necessário para a aplicação da prova, incluindo, mas não se limitando a: (I) provas impressas; (II) gabaritos para preenchimento; (III) listas de presença; e (IV) 02 (dois) fiscais de aplicação de prova, por sala;





- Correção das provas (questões objetivas e redação), a ser entregues em conformidade com o cronograma prévio;
- Análise e elaboração, em conjunto com a Comissão, de eventuais respostas a recursos interpostos por candidatos em todas as fases do processo;
- Assessorar a Comissão na fase de organização de votação dos candidatos à conselheiros tutelares, incluindo, mas não se limitando a: (I) elaboração de instrumentais, atas e demais documentos inerentes ao certame; (II) treinamento de equipe para a data da votação; (III) apresentação de metodologia de apuração; (IV) organização e impressão das cédulas de votação, crachás para mesários, delegados entre outros;
- Auxiliar a comissão no acompanhamento da votação até a sua finalização garantindo que toda a documentação seja devidamente preenchida e organizada;
- Realizar Curso de Formação com no mínimo 16 (dezesesseis) horas de duração para os candidatos eleitos e conselheiros tutelares em exercício sobre o ECA e Doutrina da Proteção Integral, papel e atribuições do Conselho Tutelar, Trabalho em Rede, SIPIA e formas de monitoramento;
- Realizar o fornecimento de alimentação (almoço e lanche) para os trabalhadores durante o dia da eleição, bem como, coffeek para a capacitação oferecida pela própria empresa;
- A empresa deverá garantir o cumprimento do cronograma prévio estabelecido pela Comissão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Planejar junto a empresa as reuniões, alinhando datas e horários;
2. Organizar, disponibilizar e agendar os locais para reuniões presenciais, capacitações e escolas da eleição;
3. Disponibilizar equipamentos de imagem e som necessários a realização do/s evento/s;
4. Deverá auxiliar no processo de divulgação de datas, utilizando da Comunicação da Prefeitura, quando for o caso;
5. Deve fiscalizar o contrato durante sua execução;
6. Alinhar e comunicar com antecedência as datas para reuniões, aplicações de provas, análise de inscrições e demais atividades inerentes a contratação;
7. A administração pública, através de seus fiscais e gestores devem avaliar a apresentação e materiais utilizados e devem comunicar com antecedência caso tenham ajustes, assim como a aprovação do conteúdo.

PRAZO E QUANTITATIVO

Deverá ser realizada **01 (uma) contratação de empresa**, ou seja, uma quantidade.

Quanto ao prazo, entendemos que a empresa terá até **06 (seis) meses** para entrega dos produtos em datas combinadas e formalizadas entre Administração Pública e Empresa, conforme a disponibilidade de local.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O procedimento obedecerá integralmente às disposições legais da Lei 14.133/2021 e as condições e exigências contidas neste TR, assim como Edital e seus anexos.

Obedecerá também demais normas aplicáveis ao objeto direta ou indiretamente como condição de contratação de execução do objeto.

Toda a fundamentação consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar constante nesse certame.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a organização e execução da eleição suplementar do Conselho Tutelar de Ubatuba, bem como para a capacitação inicial dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), conforme previsto na Lei Municipal nº





3.770/2014, especialmente em seu Capítulo III, que dispõe sobre os critérios para registro das candidaturas, etapas do pleito e formalização da posse dos(as) eleitos(as).

Essa contratação é justificada pela complexidade técnica, necessidade de sigilo e imparcialidade do processo eleitoral, bem como pela ausência de capacidade técnica e operacional instalada na Administração Pública direta, inviabilizando a execução interna conforme princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

A solução contratual deverá contemplar todas as fases necessárias ao processo eleitoral e à capacitação, incluindo planejamento, execução e avaliação das ações realizadas, de forma integrada e coordenada com o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), responsável institucional pela condução do processo, conforme orientações da Resolução CONANDA nº 231/2022.

A empresa contratada será responsável por:

- Participar de reuniões técnicas com a Comissão Organizadora do processo (vinculada ao CMDCA);
- Elaborar e estruturar o edital público, em conformidade com a legislação federal e municipal;
- Receber, analisar e validar as inscrições dos(as) candidatos(as), com base nos critérios legais;
- Realizar reunião de orientação com os(as) candidatos(as) aptos(as);
- Elaborar e imprimir instrumento de avaliação com:
 - 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha;
 - 04 (quatro) questões dissertativas;
 - 01 (uma) redação.
- Aplicar, corrigir e divulgar os resultados da prova;
- Auxiliar a Comissão na elaboração de respostas a eventuais recursos administrativos;
- Organizar os materiais de votação, incluindo cédulas, crachás, urnas e demais impressos;
- Apoiar a Comissão Organizadora na elaboração dos instrumentais operacionais do dia da eleição, orientação das equipes de trabalho e na apuração dos votos;
- Prestar apoio logístico e técnico até o encerramento do processo eleitoral;
- Fornecer alimentação (almoço e lanche) aos/às trabalhadores/as envolvidos/as no dia da eleição;
- Realizar capacitação com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para os(as) conselheiros(as) tutelares eleitos(as), abordando atribuições legais, ética, escuta qualificada, atuação em rede, entre outros temas centrais à função;
- Fornecer coffee break nos dias de capacitação.

Importa destacar que a empresa deverá assumir todos os encargos relativos à execução do objeto contratado, não sendo necessária a realização de contratações complementares por parte da Administração. A solução abrangerá recursos humanos, materiais de consumo (papeleria





e alimentação), impressão de documentos, infraestrutura de apoio e logística necessária à execução das atividades previstas.

De acordo com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta solução atende ao interesse público, por representar a alternativa mais vantajosa frente à impossibilidade de execução direta, ao mesmo tempo em que assegura a legalidade, eficiência e segurança do processo.

O início da execução do serviço está condicionado à assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento (AF), sendo previsto um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início das atividades, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

Os critérios de aquisição, entrega, execução e aceitação das entregas contratadas serão definidas de forma detalhada no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que integrará o processo licitatório.

Trata-se de uma **contratação simples**.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá comprovar experiência prévia na organização de processos eleitorais, preferencialmente voltados à escolha de membros do Conselho Tutelar, bem como na capacitação técnica e ética de conselheiros(as) tutelares, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A prestação dos serviços deverá observar, rigorosamente, os princípios que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de atender aos critérios de economicidade, transparência, responsabilidade e interesse público.

A empresa deve comprometer-se com o cumprimento integral das obrigações contratuais e do Termo de Referência, assumindo todos os custos, riscos e encargos necessários à boa e regular execução do objeto contratual, incluindo despesas com equipe, deslocamento, logística, materiais, infraestrutura, seguros e obrigações acessórias.

A contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo de eleição suplementar para o Conselho Tutelar de Ubatuba, bem como para a capacitação inicial dos(as) conselheiros(as) eleitos(as), deverá observar rigorosamente os preceitos legais e administrativos vigentes, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trata-se de contratação que atende não apenas ao disposto na Lei Municipal nº 3.770/2014, que regulamenta a política de atendimento à criança e ao adolescente no município, como também às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme detalhado no Termo de Referência que integra este Estudo Técnico.

O início da execução contratual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e do respectivo recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

A inobservância das condições pactuadas será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no próprio contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

Para participar do certame, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação, conforme os seguintes critérios estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:





- Qualificação técnica: atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de exceção será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail);
- d. Comunicações via whatsapp não serão válidas para fins legais.
- e. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- f. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- g. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado em anexo a este TR – **função Conforme Decreto Municipal 8390 de 05/02/2024 – Artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.**
- h. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração que poderá se valer de assessoramento técnico de profissional da administração pública (de outras secretarias correspondentes), quando os erros/problemas/correções no software não forem possíveis ser identificadas devido a necessidade de conhecimento específico e técnico.
- i. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- j. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- k. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- l. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- m. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c. O gestor do contrato acompanhará o contrato, empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com





menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- e. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f. Para a **gestão do contrato** ficam indicados os servidores em anexo a este TR – **Função Conforme Decreto Municipal 8390 de 05/02/2024 – Artigo 10, 11, 12 e 13.**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO **RECEBIMENTO**

- a. Os serviços recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, terá verificação posterior de sua conformidade, com as especificações apresentadas no Termo de referência e proposta.
- b. O serviço poderá ser rejeitado, em todo ou em parte, inclusive antes do início provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo de aplicação de penalidade para a contratada.
- c. O pagamento será dar em prestações mensais iguais onde a medição se dará por meio da elaboração de relatório de atividade mensal pela contratada, contendo o status das atividades em andamento.

LIQUIDAÇÃO:

- a) Quanto a liquidação, recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está em conformidade com a cobrança de acordo com a proposta apresentada em valor, parcelas, prazo de validade, a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, entre outros.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Trata-se de definir como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Portanto, nesses contratos, é importante definir: os indicadores de desempenho com métricas adequadas ao tipo de serviço, em termos de prazo, qualidade e produtividade; os níveis mínimos (metas) de desempenho que o contratado deve atingir para receber o montante pactuado no ajuste; o nível de desconformidade que pode ensejar, além de redimensionamento dos pagamentos, penalidades ao contratado e/ou a rescisão unilateral do contrato.

O objetivo é adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos. Assim, em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou de entrega em desconformidade com o contrato, haverá redução dos valores devidos ao contratado, de acordo com os percentuais definidos em contrato.

Considerando ser um serviço difícil de ser medido por entrega, serão pagos mensalmente valores divididos igualmente até o final do contrato.

O pagamento só pode ser efetuado após as medições e recebimentos das parcelas ou das etapas executadas dos serviços e fornecimentos. Não é permitido pagamento antecipado, salvo exceções em que a antecipação de pagamento pode proporcionar sensível economia de recursos ou ser uma condição indispensável para obter o objeto, o que não é o caso.





De acordo com a divisão de atividades, pode-se medir a entrega através de 6 parcelas, sendo que a empresa deverá relacionar o custo de cada uma delas para que o fiscal e gestor do contrato possam relacionar e atestar as entregas dos produtos digitais e impressos, caso seja o caso.

Após verificada a entrega dos produtos, a medida que a contratada disponibilizar o material de trabalho, o fiscal atestará a nota fiscal/fatura dos serviços prestados e o encaminhará para pagamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal.

MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

O modelo de execução de contrato deve ser fielmente cumprido por ambas as partes, de acordo com as cláusulas do contrato e com a lei.

Cronograma de Execução do Contrato	
Atividade	Meses de 01 a 06
Alinhamento e início das reuniões com a comissão	X
Elaboração do Edital	X
Recebimento e análise das inscrições	X
Realização de prova	X
Encontro de orientações com candidatos	X
Resposta a recursos	X
Impressão de cédulas de votação e instrumentais	X
Apuração dos votos	X
Finalização do processo e posse dos conselheiros eleitos	X
Capacitação de 16 horas com os conselheiros eleitos	X
Fiscalização do contrato	X

Para fins de contrato, as comunicações com a empresa serão por e-mail e por ofício. Não sendo consideradas mensagens de whatsapp para fins legais.

As convocações para reuniões serão feitas por e-mail ou ofício, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com data disponível para as duas partes.

8.1 Plano de fiscalização

No ato de entrega das informações técnicas, o fiscal deve verificar as condições e qualificações dos envolvidos, se estão conforme avaliação realizada, atestando a verificação.

O fiscal de contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal pode requisitar assessoramento técnico de outras áreas quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem

O fiscal, designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

O Fiscal deverá ter cópia de todos os documentos do processo de contratação do serviço, assim como o contrato para sanar dúvidas e requisitar serviços.

Deverá certificar de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas.

Deverá acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao servidor responsável pela gestão do contrato e incumbido de anotá-las formalmente, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados.

Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao servidor responsável pela gestão do contrato.

Verificar se o prazo de entrega e a qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Deverá atestar a/s nota/s fiscal/is e encaminhar ao gestor, que providenciará o envio ao Secretário que enviará para pagamento.

Deverá se manifestar quanto a prorrogação ou não do contrato, evidenciando as vantagens ou desvantagens de continuidade da contratação.

Deverá informar sobre necessidade de acréscimo ou supressão de valores no contrato, informando os motivos.





8.2 Condições de Entrega

O prazo de entrega de alinhamento das reuniões e demais atividades é de 10 (dez) dias depois da emissão da AF ou da Ordem de Serviço após assinatura do Contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os conteúdos e as comunicações deverão ocorrer pelo e-mail cmdca@ubatuba.sp.gov.br com cópia para cidadania@ubatuba.sp.gov.br

8.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

Deverá ser observado o Código de Defesa do Consumidor, caso a contratação não ocorra conforme delimitado neste Termo de Referência, assim como os dispositivos da Lei 14.133/2021.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. A presente contratação será realizada por dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

2.

3. "Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

4. II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024."

5.

6. Aplica-se o referido dispositivo legal ao presente caso, considerando que o objeto da contratação — a execução do processo eleitoral suplementar para escolha de membros do Conselho Tutelar — enquadra-se como serviço de pequeno valor, e que o Município é classificado como ente público de pequeno porte.

7. A seleção do fornecedor será realizada entre os participantes habilitados na dispensa eletrônica, conforme as condições definidas no respectivo edital e com observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. Serão adotados os seguintes critérios de julgamento:

9. Menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e administrativas constantes deste Termo de Referência;

10. Capacidade técnica comprovada, por meio de atestados de capacidade ou portfólios de serviços similares previamente realizados;

11. Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

12. Conformidade com os prazos e condições contratuais estabelecidos no edital.

13.

14. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

O fornecedor será selecionado por menor preço, visando a competição, de forma eletrônica e simplificada, tratando-se de uma dispensa em caráter de urgência.

- Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta para assegurar a seleção adequada do produto neste processo de contratação, foram observados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta:

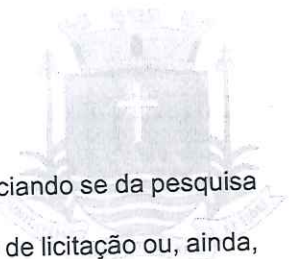
a) **Conformidade às Especificações Técnicas:** A proposta deve incluir informações detalhadas que confirmem que o produto atende às especificações técnicas exigidas.

b) **Preço:** O valor oferecido pelo produto deve estar alinhado com o mercado e ser competitivo, considerando a qualidade do serviço. A proposta deve detalhar todos os custos envolvidos, incluindo transporte e impostos aplicáveis.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela seção de Compras/Licitação e a





estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP (Estudo Técnico Preliminar).

É esta pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal eletrônica parcial, a cada mês de trabalhos executados, atestada de acordo com o resultado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das despesas decorrentes deste Termo de Referência, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no orçamento vigente do Município:

FICHA DOTAÇÃO: 621 – municipal – 10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000

5
2

